### GDF SE



### CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 25/2/2000, DODF, de 23/3/2000, p.9.
Portaria nº 68, de 14/4/2000, DODF nº 74, de 17/4/2000, p. 9.

Parecer n.° 30/2000-CEDF Processo n.° 030.009013/98

Interessado: Escola Criança Feliz

- Aprova a organização curricular para o ensino fundamental de 1ª a 4ª série da Escola Criança Feliz, localizada à QSA 7, Lotes 19 e 21, Taguatinga Distrito Federal.
- Dá outra providência

**HISTÓRICO** – Em 9 de novembro de 1998, a diretora da Escola Criança Feliz encaminhou, para apreciação do Conselho de Educação do Distrito Federal, a nova organização curricular para o ensino fundamental de 1ª a 4ª série, em atendimento ao que determina o art. 200 da Resolução n.º 2/98-CEDF.

A referida instituição de ensino está situada à QSA 7, Lotes 19 e 21, Taguatinga/DF, e é mantida pela Escola Criança Feliz Ltda. Pela Portaria n.º 86/97-SE/DF teve prorrogada, por 4 (quatro) anos, sua autorização de funcionamento, estando portanto credenciada por força da Resolução acima citada, até o ano 2001.

**ANÁLISE** – A nova matriz curricular da Escola Criança Feliz foi analisada por técnicos do Departamento de Inspeção do Ensino da Secretaria de Educação – DIE/SE (fl. 06 dos autos), e de acordo com estudos da Assessoria deste Conselho de Educação, responde às exigências legais.

Da matriz curricular apresentada à fl. 2 consta:

- a base nacional comum: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Educação Artística, Educação Física;
  - a parte diversificada: Língua Estrangeira, Educação para o Trânsito.

Os temas transversais serão desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos das diversas áreas do conhecimento.

O módulo é de 40 (quarenta) semanas e corresponde a 200 (duzentos) dias letivos, em regime seriado anual, perfazendo 800 (oitocentas) horas anuais.

**CONCLUSÃO** – Em face do atendimento às exigências legais, o parecer é por:

a) aprovar a organização curricular do ensino fundamental de 1ª a 4ª série, da Escola Criança Feliz, localizada à QSA 7, Lotes 19 e 21, Taguatinga - Distrito Federal, mantida pela Escola Criança Feliz Ltda;



# GDF SE

## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

b) validar os atos escolares praticados, até a presente data, com base na organização curricular ora aprovada que deve ser anexada ao presente parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 16 de fevereiro de 2000.

# MARIA DO SOCORRO JORDÃO EMERENCIANO Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 16.02.2000

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



# GDF SE

### CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

#### Anexo do Parecer n.º 30/2000-CEDF

### ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Estabelecimento de Ensino: Escola Criança Feliz

**Curso:** Ensino Fundamental – 1<sup>a</sup> a 4<sup>a</sup> série **Módulo:** 40 semanas – 200 dias letivos

Turno: Diurno

Regime: Seriado anual

Partes do	Área do Conhecimento		Série			
Currículo			1 <sup>a</sup>	2ª	3ª	<b>4</b> <sup>a</sup>
	Língua Portuguesa		5	5	5	5
	Matemática		5	5	5	5
Base	Base Ciências			3	3	3
Nacional	História	1	1	1	1	
Comum	omum Geografia			2	2	2
	Educação Artística		1	1	1	1
	Educação Física		2	2	2	2
Parte	Língua Estrangeira		1	1	1	1
Diversificad	Educação para o Trânsito					
a						
Carga Horária		Semanal	20	20	20	20
		Anual	800	800	800	800

#### **OBSERVAÇÃO:**

- 1. A Educação para o Trânsito é desenvolvida e integrada nas diferentes áreas do conhecimento.
- 2. Os temas transversais: saúde, sexualidade, vida familiar e sexual, meio ambiente, trabalho, ciência e tecnologia, cultura e linguagem serão desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos das diversas áreas do conhecimento.